

Id:0471B24F0681D7CD



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 425/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal "VALE GÁS" no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na constituição e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, o Programa "VALE GÁS", destinado a mitigar os efeitos sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Art. 2º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa "VALE GÁS", nos termos da presente Lei, as famílias:

I - Com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional, preferencialmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

§1º - O benefício será concedido preferencialmente às famílias que tenha a mulher como chefe única da unidade familiar.

§2º - A quantidade de famílias beneficiadas será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com as dotações orçamentárias existentes e/ou autorizadas para aquisição do objeto do benefício, nos termos da Lei nº 421/2022.

Art. 3º - As famílias beneficiadas pelo Programa "VALE GÁS" terão direito, a cada bimestre, a 01 (um) botijão de 13 kg (treze quilogramas) de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei será entregue preferencialmente à mulher responsável pela família.

Art. 4º - São Fontes de recursos para financiamento do Programa "VALE GÁS":

I - As receitas correntes líquidas não vinculadas a outras finalidades.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela operacionalização do Programa "VALE GÁS", utilizando, no que couber, a estrutura do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), constante no inciso I do art. 1º da Lei nº 421/2022, para fazer face as despesas decorrentes da necessidade excepcional de ampliação do benefício estabelecido no §2º do art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 30 de janeiro de 2023.

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Id:0E2898999547D7CE



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 426/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seque Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O agente público da administração do Município de São Gonçalo do Piauí que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória e destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§ 2º - As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3º - Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 4º - As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Art. 2º - O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta-corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 2º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

§ 3º - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 3º - Anualmente o Chefe do Poder Executivo editará Decreto, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado nos 12 (doze) anteriores.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO TRANSPORTE

Art. 4º - Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes a frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens.

Parágrafo Único - Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 5º - O Agente Público que preterir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo III desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Parágrafo Único - As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal ou por delegação deste, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número da CIC/RG, número da matrícula, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.

§ 1º - O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo seu superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º - Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais tramites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 7º - No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art. 8º - Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 9º - A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- Compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
- Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.
- Conveniência e oportunidade para a Administração;

Art. 10º - Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite. Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 1º - Exigindo o afastamento, pernoite fora do domicílio/sede do servidor, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias no Anexo I desta Lei.

§ 2º - O valor da diária será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do servidor.

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§ 4º - Quando o período de afastamento do local em que o membro ou servidor estiver lotado, ainda que no próprio Município, for igual ou superior a 05 (cinco) horas, não havendo pernoite, será concedida diária para pagamento das despesas com alimentação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária cabível em função do destino.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo Único - Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, assim que possível.

Art. 12 - As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 13 - Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 14 - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 16 - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 011/2014, de 02 de maio de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Gonçalo do Piauí (PI) 30 janeiro de 2023.

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 426/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS		
Cargo/Função	Estado do Piauí	Demais Estados/DF
Prefeito Municipal	450,00	900,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Controlador e Assessor Especial.	350,00	700,00
Diretor Administrativo, Gerente e Assessor Técnico I de Unidades Gestoras	250,00	500,00
Servidores em Geral (Efetivos, Comissionados e Temporários)	150,00	300,00

Gabinete do Prefeito de São Gonçalo do Piauí (PI) 30 janeiro de 2023.

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 426/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

MEMORANDO Nº XXX/2023.

São Gonçalo do Piauí (PI), XX de XXXXX de 2023.

Do: Órgão Solicitante
Ao: Órgão Autorizador

Senhor Prefeito,

Vimos com o presente solicitar a Vossa Excelência, a devida autorização para a concessão de diárias ao Agente Político Municipal abaixo descrito, para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, por motivo de viagens a serviço deste município, nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei nº 211/97:

Nome do Servidor	CPF
Cargo/Função	Lotação
Destino	
Objetivo	
Quantidade	Período
Meio de Transporte	
Valor Total R\$	
Observação	

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Nome/Cargo e Assinatura do Solicitante

Exmo. Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí
NESTA CIDADE

ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 426/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,....., ocupante do cargo de....., inscrito no CPF nº....., RENUNCIO ao meio de transporte oferecido pela Administração Municipal para participar do evento/missão.....

....., na cidade de....., Estado....., no dia ____/____/____.

Declaro para os fins de direito que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e ASSUMO total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem e também pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou a terceiros, decorrentes de acidentes sofridos pelo servidor no curso da viagem.

São Gonçalo do Piauí (PI), ____/____/____

Nome e assinatura do Servidor